



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Contrato Administrativo nº 124/14 para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO DE EQUIPES DO CRAS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA JOSE CARLOS PEREIRA LTDA.**

Aos 26 dias do mês de Dezembro do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA JOSE CARLOS PEREIRA LTDA**, CNPJ nº 12.423.282/0001-19 com sede na Rua Guaxupé, n.º. 288, Apto 101, Bairro Serra em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sócio-Administrador Sr. Carlos Dênis de Campos Pereira, brasileiro, psicólogo, casado, portador do CPF nº 364.807.626-49 e do RG nº MG-1.590.566, residente e domiciliado na Rua Guaxupé, n.º. 288, Apto 101, Bairro Serra em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 visando atividades relacionadas com prestação DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO DE EQUIPES DO CRAS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capacitação de equipes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS .

Esboço dos serviços contratados, tendo como tema e conteúdo:

- Possibilitar aos participantes o desenvolvimento das habilidades para o trabalho com famílias nos serviços sócio assistenciais da Proteção Social Básica;
- Desenvolver Plano de Ação e acompanhamento Familiar com Oficinas, Projetos e Programas que são ofertados no CRAS;
- Aprimoramento do CRAS no âmbito de reverter e intervir nos atendimentos das famílias em situação de vulnerabilidade social, ações de avaliação e monitoramento;
- O Sistema Único de Assistência Social no Brasil e a Proteção Social Básica;
- Os serviços que compõem a Proteção Social Básica e que são ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- O trabalho em equipe e a interdisciplinaridade;
- Os prontuários específicos da Proteção Social Básica;
- O desenvolvimento humano e a convivência intergeracional: delimitação da diversidade dos usuários e seu pertencimento a um grupo familiar e comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão Presencial 057/2014, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando em R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, despesas com viagens e outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas no respectivo mês, realizado pelo Tesouraria da Prefeitura.

2.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 . DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula primeira, desde que apresentada a Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura;
- Solicitar a Contratada a entrega dos serviços;
- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados;
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

3.2. DA CONTRATADA:

- Entregar o serviço, objeto do presente edital, nos quantitativos e nas especificações constantes na cláusula primeira, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido, sendo de responsabilidade da contratada a entrega do serviço conforme a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, efetuando as substituições dos serviços que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Os serviços deverão estar dentro das especificações do *anexo II* do Edital.
- Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- Fornecer o objeto, sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão realizados mediante visitas mensais e, ainda, a qualquer momento quando solicitadas pela CONTRATANTE.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como despesas de viagem, hospedagem, alimentação das pessoas envolvidas na execução dos trabalhos;

4.3 - As pessoas envolvidas na execução dos trabalhos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

4.4 - A capacitação será realizada mediante encontros presenciais, nos dias 29 e 30 de Dezembro do corrente ano, com duração diária de 08 (oito) horas.

4.5 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

4.6 - Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas neste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal convocará os licitantes remanescentes.

4.7 - Fornecer o objeto, sob o prazo estipulado no contrato, após emissão da Ordem de Serviço.

4.8 - Emitir relatórios dos serviços executados, caso seja solicitado, de forma a comprovar a execução do objeto contratado;

4.9 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014, após ato de homologação do Poder Executivo, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Cachoeira de Minas, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os Recursos Orçamentários para a aquisição são oriundos da Lei nº 2.350 de 20/11/13, sob a dotação: **020502.0824408012.166.339039-216**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

7.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão Presencial 057/2014 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, ate o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- Advertência.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cachoeira de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

9.2. Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse publico devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

9.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) Quando o Contratado paralisar os serviços por mais de 02 (dois) dias sem justificativas devidamente aceitas pela secretaria Municipal de Administração;
- d) No caso de falência da Contratada;

9.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES E DO FORO

10.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - As Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente , a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro , ainda que privilegiado .

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 26 de Dezembro de 2014

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA JOSE CARLOS PEREIRA LTDA

Carlos Dênis de Campos Pereira

Testemunhas1: _____ RG/CPF: _____

Testemunhas2: _____ RG/CPF: _____